DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.368, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a aplicação da segunda dose da vacina Coronavac/Instituto Butantan e Astrazeneca/Fiocruz, pelos municípios, nos trabalhadores de saúde, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080,de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferênciasintergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceos critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivosdas Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergênciade saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surtode 2019;
- a Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologiada da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrenteda pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-10);

- o Decreto Estadual nº 48.102/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todoo território do Estado;

- a Portaria de Consolidação n° 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Portaria GM/MS n° 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelecea autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outrasprovidências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.346, de 15 de março de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.- o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, divulgado peloMinistério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.364, de 26 de março de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;
- o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 – 5ª edição, que determina a vacinação do grupo de trabalhadores da saúde;
- o Plano Estadual de Contingência para Vacinação contra COVID-19, apresentado durante a 266ª Reunião Ordinária da CIB/SUS-MG, ocorrida em 19 de agosto de 2020;
- as Notas Informativas (1ª à 8ª versões), que determinam as diretrizes para vacinação contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais a cada remessa de vacinas enviada pelo Ministério da Saúde;
- o Requerimento 8.334/2021 da Comissão Parlamentar de Inquérito que solicita ser encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o posicionamento e a previsão de aplicação da segunda dose da vacina aos servidores desta Secretaria, tendo em vista que o prazo para aplicação do imunizante contra a COVID-19 está prestes a expirar e não se sabe ao certo os efeitos que podem ser gerados à saúde e à vida dos servidores;
- o Despacho nº 1132/2021/SES/GAB que dispõe acerca da administração da D2 nos trabalhadores de saúde;
- o Despacho nº 1177/2021/SES/GAB que determina seja submetido à Comissão Intergestores Bipartite a proposta de aplicação, pelos municípios, da D2 das vacinas contra COVID-19 nos trabalhadores da saúde;
- a bula da vacina adsorvida covid-19 (inativada) Coronavac/Instituto Butantan, que determina que o esquema de imunização é de 2 doses de 0,5ml com intervalo de 2-4 semanas entre as doses;
- a bula da vacina Covid-19 recombinane Astrazeneca/Fiocruz, que determina que o esquema de imunização é de 2 doses de 0,5ml com intervalo de 4-12 semanas entre as doses;
- os estudos clínicos de fase III avaliados das referidas vacinas foram em esquemas de duas doses, com intervalo de duas semanas em comparação a um grupo que recebeu placebo. É desconhecida a eficácia da vacina se aplicada apenas uma dose, o que compromete a segurança do indivíduo e do imunobiológico que foi administrado;
- a necessidade de pactuação da logística para aplicação dos imunizantes contra a COVID-19 nos trabalhadores da saúde dispostos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, de forma a garantir o uso racional e eficiente dos recursos envolvidos e a segurança dos profissionais e da comunidade na qual estão inseridos;
- o Ofício nº 078/2021, de 31 de março de 2021 do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação, pelos municípios do Estado de Minas Gerais, da segunda dose da vacina Coronavac/Instituto Butantan e da vacina Astrazeneca/Fiocruz em todos os trabalhadores da saúde, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.
Parágrafo único - Todas as doses aplicadas deverão ser devidamente registradas de forma nominal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG